



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Câmara Cível - Recife

Praça da República, S/N, 1º andar, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

Processo nº 0002693-56.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTANTE: ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO

INTEIRO TEOR

Relator:

BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Relatório:

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT contra sentença que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro – DPVAT, julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, condenando a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso pela tabela não expurgada do ENCOGE, e juros moratórios legais de 1% ao mês a partir da citação.

De sua se não extrair do bojo do seu processo recursal, aduz o